



PROJETO DE LEI PL /0146 7/2022

Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para estabelecer que os projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental, devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional.

Art. 1º O art. 51-A da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51-A. Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização do profissional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Altair Silva

Lido no expediente
0515 Sessão de 24/05/22
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHOS
(22) Turismo Meio SM B
Secretário

*[Handwritten signature]*

Ao Expediente da Mesa

Em 19/05/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação do art. 51-A da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente”, com o propósito de ampliar a possibilidade de habilitação dos profissionais que elaboram projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental.

Referido dispositivo legal estabelece que “os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)”, cuja redação foi introduzida pela Lei nº 18.031, de 2020.

Vale destacar que a redação do artigo em vigor limita e restringe flagrantemente o exercício profissional em outras áreas de atuação, cuja regulamentação preveja as mesmas atribuições profissionais conferidas aos inscritos no sistema CONFEA<sup>1</sup>/CREA, sem trazer a estes nenhuns prejuízos.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

  
Deputado Altair Silva

<sup>1</sup> CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.